



MPRJ nº 2014.00394023

Fls. 384

RELATÓRIO DA GERÊNCIA DE REVISÃO E TOMADA DE CONTAS

I - Introdução:

Trata o presente processo da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao término do exercício financeiro de 2013, realizada em conformidade com o artigo 4º da Deliberação TCE nº198, de 23 de janeiro de 1996, apresentada em nome do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Dr. MARFAN MARTINS VIEIRA e outros.

II - Da Documentação:

Os documentos que integram a presente Prestação de Contas em observância aos preceitos da Deliberação nº198, de 23 de janeiro de 1996, estão assim dispostos:

1. Ofício de encaminhamento;
2. Cadastro dos Responsáveis, de acordo com o modelo aprovado pela Deliberação TCE/RJ nº 164/92;
3. Demonstração da execução orçamentária da receita;

JCh



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Controle

MPRJ nº 2014.00394023

Fls. 385

4. Demonstração das alterações orçamentárias;
5. Demonstrativo da execução orçamentária da despesa, incluindo créditos orçamentários e adicionais;
6. Balanço Orçamentário;
7. Balanço Financeiro;
8. Balanço Patrimonial;
9. Demonstração das variações patrimoniais;
10. Balancete do Órgão;
11. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos no período;
12. Demonstrativo das subvenções e auxílios concedidos no período;
13. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas no período;
14. Relação dos processos não enviados ao TCE com base no Art. 27 da Del. TCE nº 198/96 – dano ressarcido;

Handwritten signature



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Controle

MPRJ nº 2014.0039402

Fls. 386

15. Relação dos processos não enviados ao TCE com base no Art. 29 c/c o Art. 28 da da Del. TCE nº 198/96 – dano inferior ao valor-limite para inscrição em dívida ativa;
16. Relação das inscrições em restos a pagar, processados e não processados;
17. Conciliação dos saldos bancários;
18. Cópias da primeira e da última folha dos extratos das Contas bancárias, relativamente ao período de gestão dos Responsáveis;
19. Termo de Verificação dos valores existentes na Tesouraria em 31 de dezembro de 2013;
20. Relação das unidades orçamentárias e suas respectivas unidades administrativas;
21. Demonstrativo dos Saldos das Subcontas de Bens do Estado;
22. Relatório do responsável pelo Setor Contábil;

Para fins de comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas, constam em folhas 130 a 132 as relações dos processos de Tomadas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Controle

MPRJ nº 2014.00394023

Fls. 387

de Contas não enviados ao TCE com base nos artigos 27 e 29 da Deliberação TCE nº 198/96.

III – Observações:

Inferre-se da Relação de folhas 124 que foram concedidos 15 Adiantamentos em 2013, no valor de R\$ 89.000,00, dos quais R\$ 18.000,00 não haviam sido aprovados em 31/12/2013, observando que, com relação ao processo de concessão de nº 2013.01274575, no valor de R\$ 4.000,00, não houve processo de comprovação, tendo sido empenho totalmente cancelado, em razão da desistência de utilizar a verba do adiantamento.

No que tange às Responsabilidades não regularizadas, o seu Demonstrativo de folhas 126 a 129 totaliza R\$ 37.188,88, o que diverge do somatório dos saldos das contas 11341.01.02, 11341.01.04, 11341.01.08, 11341.01.09 e 11341.01.99, constantes na página 107 do Balancete de folhas 107 a 123, que alcança o valor de R\$64.034,03, tendo em vista a contabilização na conta “ Diversos Responsáveis” de dois processos de dívida ativa, nos valores de R\$ 9.992,63 e 16.852,52, o que já foi regularizado por meio das NL's 1984/2014 e 2016/2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Controle

MPRJ nº 2014.00394023

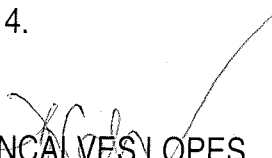
Fls. 388

Ressalta-se ainda que não houve instauração de Tomada de Contas nos processos de nº 2011.00599256 (extravio de memória de CPU), nº 2012.00981759 (extravio de dois mouses), tendo em vista a impossibilidade de quantificação do dano e/ou de identificação do responsável pelo dano causado ao erário.

IV - Conclusão:

Pelo que se depreende da verificação dos documentos da Prestação de Contas em nome do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Dr. MARFAN MARTINS VIEIRA e outros, no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, verificamos que o presente processo apresenta condições de ser encaminhado à Auditoria Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro, e merecer o PARECER DE AUDITORIA SEM RESSALVAS, a ser emitido como preceitua a Deliberação TCE nº 198, de 23 de janeiro de 1996.

Rio de Janeiro, 08 de Maio de 2014.


KÍVIA GONÇALVES LOPES
GERENTE DE EMPENHO, REVISÃO E TOMADA DE CONTAS.
MAT. 2452